



Prefeitura Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Fls. nº =005=

=Lei nº 2.245 de 14.03.1997=

Prefeito Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA COM O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO URBANO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 05 de abril de 1.990,-----

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida, dos exercício financeiros de 1.995 a 1.996, do município com Fundo de Seguridade Social, pelo prazo de 10 (dez) anos, em parcelas iguais e sucessivas, sobre as quais incidirá juros e correção monetária dos índices do Governo Federal.

Parágrafo único - Fica igualmente concedido prazo de 02 (dois) anos de carência para início do pagamento do parcelamento.

Artigo 2º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de março de 1.997.

JOSÉ ROBERTO URBANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada arquivada na forma da Lei.
Miguelópolis, data supra

Silvia Lúcia Borges Soares
Assistente de Secretaria.